



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 17/2007

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS QUE EMPREGUEM TRABALHADORES COM MAIS DE 40 (QUARENTA) ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*REJEITADO EM PLENÁRIO*

**AUTORIA:** Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em vermelho).  
**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;** - FAV  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO;** - CONTRÁRIO  
**MÉRITOS TEMÁTICOS;** - CONTRÁRIO  
**REPRESENTATIVA**

Incluído na Ordem do Dia	Em	11	/	02	/	2008
Pedido de Vistas <i>P/ DR. ERALDO</i>	Em	11	/	02	/	2008
1ª Discussão e Votação	Em	25	/	02	/	2008
2ª Discussão e Votação	Em	/	/	/	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/	/	/	/
Promulgada	Em	/	/	/	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/	/	/

*ISM*  
*MATD*





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 86/2007  
Campo Mourão, 26/01/07 Horas 16:10

MO 026/2007

Aliss  
PROTOCOLISTA

AO DAL

- As comissões  
permanentes  
em 12/03/07

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

29/1/07  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 17/2007

O idoso, consoante definição legal do artigo 1º do seu Estatuto, Lei nº 10.741/2003, é a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Tal Estatuto regulamentou diversas disposições necessárias ao regular exercício da cidadania por aqueles que possuem a idade avançada e sofrem, em razão disso, diversos tipos de preconceitos no mercado de trabalho. Trata, como tutela legal específica do idoso, das seguintes áreas de abrangência: dos Direitos Fundamentais; das Medidas de Proteção; da Política de Atendimento ao Idoso; do Acesso à Justiça; e, por último, dos Crimes.

O direito de trabalhar constitui um direito fundamental de toda pessoa, em que, além de representar uma atividade que garanta a indispensável subsistência financeira do trabalhador, constitui-se como um meio dignificante e construtor dos valores intrínsecos do ser humano.

Em conformidade às observações feitas anteriormente, avanço da idade não deve representar um requisito para a saída do mercado de trabalho, nem como uma justificativa para generalizar o baixo nível de produtividade do trabalhador, ou para diminuir os salários dos trabalhadores de idade avançada.

O idoso, se assim lhe aprouver, deve ter a liberdade de exercer qualquer tipo de atividade profissional, em igualdade de condições com os demais

[Assinatura]



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

trabalhadores. Assim, o direito ao trabalho do idoso configura-se incontestado, mas necessita de circunstâncias e oportunidades favoráveis para que esse direito possa ser exercido materialmente. Desta forma, com um incentivo dado às empresas que empregarem maiores de 40 (quarenta) anos com certeza haverão mais idosos trabalhando em nosso Município.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2007.

\_\_\_\_\_  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Vereador

/saw



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

PL 020/2007 - PMDB

### PROJETO DE LEI N.º 17/2007

“Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas que empreguem trabalhadores com mais de 40 (quarenta) anos de idade e dá outras providências.”.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica assegurado incentivo fiscal para as pessoas jurídicas de direito privado, domiciliadas no Município, que na qualidade de empregador possuam 30% (trinta por cento) ou mais de seus empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos.

**Parágrafo único** - O incentivo fiscal de que trata esta Lei corresponderá ao recebimento, por parte das empresas que preencherem o requisito referido no “caput” deste artigo, de certificados conferidos pelo Poder Executivo, equivalentes ao valor do incentivo, estabelecido em regulamento próprio.

**Art. 2º.** Os portadores dos certificados relativos ao incentivo fiscal poderão utilizá-los para o pagamento dos seguintes impostos:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

**Art. 3º.** Anualmente, através de autorização legislativa, o Município fixará o montante global a ser utilizado como incentivo, até o máximo de 5% (cinco por cento) da receita proveniente dos impostos mencionados no artigo 2º desta Lei, constando obrigatoriamente da lei orçamentária anual.

**Art. 4º.** Compete ao Poder Executivo fixar progressivamente o limite de incentivo, observado o número e a idade dos empregados.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

**Art. 5º.** Os certificados de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Lei, terão prazo de validade de 01 (um) ano, a contar da sua expedição, sendo seus valores corrigidos pelos índices aplicáveis na correção das dívidas tributárias.

**Art. 6º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2007.**

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Vereador

/saw

## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

***não há qualquer óbice.***

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

***não há qualquer óbice.***

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

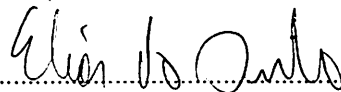
a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....

(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 26 de Janeiro de 2006.



.....  
**ELIAS DA SILVA**

**Chefe da Divisão Legislativa**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### **PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:**

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u>17</u> /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES): .....

### **OCORRÊNCIAS:**

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em 26/01 /2007.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.

**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
Assessor Jurídico - DAB/PR 31.312



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

## PROJETO DE LEI Nº 17/2007.

AUTORIA: VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 17/2007, protocolado sob nº 86, em 26 de Janeiro de 2007, que: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS QUE EMPREGUEM TRABALHADORES COM MAIS DE 40 (QUARENTA) ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### VOTO DO RELATOR

A esta Comissão cabe manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnicas legislativa, conforme prevê o art. 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Não entrando no mérito, o presente Projeto de Lei está amparado legalmente quanto aos aspectos regimental, constitucional e Lei Orgânica que dão ao legislador o direito de apresentar matéria de lei, portanto, para efeito de admissibilidade manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação nesta Casa de Leis.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, em 10 de abril de 2007.

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
Relator-Presidente

  
ROQUE APARECIDO DE FREITAS

  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER N.º 032/2007

AO DAL

**Ref.:** Ofício CPFO n.º 010/2007 (cópia inclusa).

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 017/2007

*A COMISSÃO DE FINANÇAS  
E ORÇAMENTO.*

*12/06/07*

*[Handwritten signature]*

Senhora Presidente da CPFO,

Atendendo determinação do Presidente desta Casa, estampada no rosto do expediente referenciado, subscrito por Vossa Excelência, e considerando a competência a este órgão atribuída pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

### RELATÓRIO

“Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas que empreguem trabalhadores com mais de 40 (quarenta) anos de idade e dá outras providências”, é a Súmula da proposição epigrafada, exposta em 7 (sete) artigos.

*[Handwritten signature]*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### PROCURADORIA PARLAMENTAR

#### NO MÉRITO

A Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impõe condições à concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios tributários que importem em renúncia de receitas.

De fácil constatação que o ilustre autor do Autógrafo de Lei sob análise, não atentou para as imperativas disposições do diploma legal enfocado, **encontradiças, principalmente, aquelas estabelecidas no seu artigo 14 e incisos.**

Diante do alegado, só me compete RECOMENDAR que o Projeto de Lei n.º 017/2007 seja devolvido ao Vereador ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA, a fim de que Sua Excelência promova a adequação da matéria aos moldes estabelecidos nas disciplinas preconizadas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer que submeto à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento.

Campo Mourão, 11 de junho de 2007.

**ROBERTO P. RIBEIRO DE CASTRO**

Procurador Parlamentar

O.A.B. /PR – 6.608

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1658 / 2007

Campo Mourão, 12 / 06 / 07 Horário: 09:17

ROSEMILSON  
PROTOCOLISTA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 623-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
PSDB

AO DAL

*Ao Procurador Parlamentar  
p/ seu parecer.  
16/05/07*

Ofício-CPFO n.º 010/2007

De: Presidência da CPFO;  
Para: Presidência da Câmara Municipal

Na reunião da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento ocorrida no dia 18/04/2007, os projetos de lei abaixo relacionados não receberam pareceres, pois restou, por parte dos Vereadores que compõem a mencionada Comissão, sérias dúvidas quanto à legalidade, juridicidade e constitucionalidade dos mesmos.

Sendo assim, solicitou esta Presidência, através de ofício, parecer jurídico mais apurado por parte da Assessoria Jurídica desta Casa. Ocorre, Senhor Presidente que a referida Assessoria não aceitou receber o expediente alegando que não era de sua atribuição tal análise.

Portanto, venho por meio desta requerer à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, que dê encaminhamento aos projetos abaixo relacionados, a quem de direito e obrigações funcionais são incumbidos, para que emita os respectivos pareceres o mais breve possível, visando concluir as diligências por parte desta Comissão, e continuar com o devido trâmite das matérias.

São estes:

- Projeto de Lei nº. 156/2007, protocolado sob nº: 1815/2007 em 22 de agosto de 2006 que **Destina subsídios ao Transporte Escolar Intermunicipal e dá Outras Providências.**
- Projeto de Lei de nº. 17/2007, protocolado sob nº. 86/2007 em 26 de janeiro de 2007, que **Dispõe Sobre a Concessão de Incentivos Fiscais às Empresas que Empreguem Trabalhadores com mais de 40(Quarenta) Anos de Idade e dá Outras Providências.**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 460

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PSDB

- Projeto de Lei nº. 45/2007, protocolado sob.nº. 532/2007 em 9 de março de 2007, que **Disciplina a Profissão de Engraxate em Logradouros Públicos de Campo Mourão, Conforme Especifica.**
- Projeto de Lei nº. 48/2007, protocolado sob nº. 570/2007 em 14 de março de 2007, que **Altera os Artigos 831 e 833 da Lei Nº. 46/64 e dá Outras Providências.**
- Projeto de Lei nº. 040/2007, Altera Dispositivo no Art. 19 C, da Lei Nº. 1077, de 04 de Dezembro de 1997.
- Projeto de Lei nº. 030/2007 Que Institui Programa Especifico de Troca de Serviços Prestados a Comunidade por Cesta Básica no Âmbito do Município de Campo Mourão e dá **Outras Providências.**
- Projeto de Lei 12/2007 Dispõe Sobre Adaptação de Equipamentos Especial de Acesso aos Veículos de Transporte Coletivo Urbano Destinado as Pessoas Portadores de Deficiência Física e dá outras Providências. (devolvido para o autor).
- Projeto de Lei nº. 047/2007, protocolo sob nº. 564/2007 em 13 de março de 2007, que Institui a Semana da Comunidade Gauchesca a ser Comemorada na Segunda Semana do Mês de Outubro, no Município de Campo Mourão e dá outras Providencias.
- Projeto de Lei nº. 023/2007, protocolo sob nº. 179/2007 em 14 de fevereiro de 2007, que **Dispõe Sobre a Aquisição de Embalagens Oxi-Biodegradáveis e dá outra Providência (Sacolas Ecológicas).**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1400 - Telefax (41) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 460

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PSDB

- Projeto de Lei nº.036/2007, protocolado sob nº. 413/2007 em 05 de março de 2007, que Cria a Obrigatoriedade de Afixação de Alertas Sobre o Risco de Queimaduras com Álcool líquido, na Forma que Especifica, e dá outras Providências.
- Projeto de Lei nº. 041/2007, protocolado sob nº. 440/2007 em 07 de março de 2007, que Dispõe Sobre a Prevenção de Acidentes nas Escolas de Rede Pública do Município de Campo Mourão.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Campo Mourão 16 de maio de 2007.

MARLA TURECK DINIZ

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo

1299/2007

Campo Mourão

16 05 07

16:30

ROSEMILSON  
PROTOCOLISTA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PSDB

**AO DAA**

AO AUTOR PARA ANÁLISE DO  
IMPACTO FINANCEIRO 19/07/07

Para: Presidência da Câmara Municipal

Campo Mourão 16 de junho de 2007.

Venho por meio deste requerer à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, que dê encaminhamento ao projeto de Lei abaixo relacionado, conforme solicitação em anexo do Senhor Vereador Salvador Martins Turíbio a esta Comissão de Finanças e Orçamentos, solicitando que seja devolvido ao autor para que se faça estudos de impacto financeiro conforme prevê o art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000

- Projeto de Lei nº. 17/2007, que "Dispõe sobre a Concessão de Incentivos Fiscais às Empresas que Empreguem Trabalhadores com mais de 40 Anos de Idade e Dá Outras Providências".

Nestes termos, Pede e espera deferimento.

**MARLA TURECK DINIZ**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento  
VEREADORA PSDB.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2184 2007

Campo Mourão, 17/07/07 Hora: 10:35

ROSEMILSON  
PROTOCOLISTA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA MARLA APARECIDA TURECK DINIZ -  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições, na forma regimental, solicita que seja devolvido ao autor Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira o Projeto de Lei nº 17/2007, que: **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS QUE EMPREGUEM TRABALHADORES COM MAIS DE 40 ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que se faça estudo de impacto financeiro conforme prevê o art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, em 11 de julho de 2007.

  
SALVADOR MARTINS TURÍBIO

parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, não se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações legislativas, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

## Seção II

### Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

## CAPÍTULO IV

### DA DESPESA PÚBLICA

#### Seção I

##### Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

of. 2066/07 - 27/07/07 - Feito



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB**

Ofício 079 - 2007 - PMDB

Campo Mourão, 20 de julho de 2007.

**AO DAA**

Oficiar ao Poder  
Executivo solicitando  
o que se pede.

26.7.07.

*Silvana*

Excelentíssimo Senhor Segundo Vice-Presidente,

Solicitamos que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que, através da Secretaria competente, seja fornecido o estudo de impacto financeiro, nos ditamos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101/2000, referente ao Projeto de Lei n.º 17/2007 (cópia anexa), que “Dispõe sobre a Concessão de Incentivos Fiscais às Empresas que Empreguem Trabalhadores com mais de 40 anos de Idade e dá outras providências” de autoria do Vereador e Presidente da Câmara Municipal, Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

Atenciosamente,

*Silvana Aparecida Wierzchón*  
**Silvana Aparecida Wierzchón**  
Assessora Parlamentar

Excelentíssimo Senhor  
Segundo Vice-Presidente Vereador Carlos Antônio Izidoro Koch  
Poder Legislativo  
Campo Mourão - PR  
SAW

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 2271, 2007  
Campo Mourão, 20/07/07 Hora: 14:07  
ROSEMILSON  
PROTOCOLISTA



Ofício nº 1165/2007 - DEADM/SEFAD

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo nº 3418 2007  
Campo Mourão, 29.10.07 17:00  
ROSEMILSON  
PROTOCOLISTA

Campo Mourão, 14 de setembro de 2007

Caro. à presença de  
vossa.

29, 01/11/07  
AO DAL

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Ofício nº 2066/2007-GAB-PRES**, formulado por **Vossa Excelência**, tenho a informar-lhe e aos nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis que:

Com base nas informações prestadas pelo **Secretário da Fazenda e Administração**:

Com base no art. 3º do Projeto de Lei, o Município estabelecerá até 5% do IPTU e ISS para o incentivo fiscal, não foi identificado se seria sobre o arrecadado no exercício anterior ou sobre a previsão do exercício atual.

O Município estipulando o valor total do incentivo, poderá limitar a quantidade de empresas a participar do incentivo, pois se várias se enquadrarem nos requisitos como proceder para atender a todas.?

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal  
Campo Mourão – PR



# Campo Mourão

Cidade Escola



Implantando a Lei, o Município deixará de arrecadar com isso, deixando de aplicar 25% na educação e 15% na saúde, considerando junto a L.R.F. como renúncia de receita.

Através destes argumentos, somos pela opinião que não há como elaborar Impacto Financeiro, pois teríamos que levantar junto as empresas quantos funcionários já se enquadram no projeto de Lei, não sendo possível na atual estrutura do Município.

Atenciosamente

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

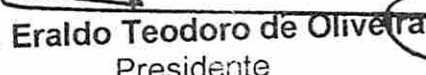
Ofício nº 2.066/07-GAB/PRES.

Campo Mourão, 27 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

De acordo com Ofício 079/07-PMDB, solicitamos que nos seja fornecido o estudo de impacto financeiro, nos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00, referente ao Projeto de Lei nº 17/07, cópia anexa, que “Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas que empreguem trabalhadores com mais de 40 anos de idade e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

Respeitosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
/ppo

OK



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### PROJETO DE LEI Nº 17/2007.

### AUTORIA DO VEREADOR: DR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

### ENVIADO A COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### RELATOR: SALVADOR MARTINS TURÍBIO.

### RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, Projeto de Lei de nº 17/2007, protocolado sob nº 86/2007 em 26 de janeiro de 2007, que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS QUE EMPREGUEM TRABALHADORES COM MAIS DE 40 (QUARENTA) ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

### VOTO DO RELATOR:

A Lei Complementar n.º101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal ) impõe condições à concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios tributários que importem em renúncia de receita.

#### *Da Renúncia de Receita*

*Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

*§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.*

*§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:*

*I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;*

*II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Após os documentos ajuntados do Projeto de Lei nº 017/2007, com base no ofício resposta nº 2066/2007, verifica-se que no artigo 3º do Projeto de Lei, o Município estabelecerá até 5% do IPTU e ISS para incentivo fiscal, não foi identificado se seria sobre o arrecadado no exercício anterior ou sobre a previsão do exercício atual.

O Município estipulando o valor total do incentivo poderá limitar a quantidade de empresas a participar do incentivo, pois se varias se enquadrarem nos requisitos como proceder para atender a todas.

Implantada a Lei o Município deixará de arrecadar com isso, deixando de aplicar 25% na educação e 125% na saúde, considerando junto a L.R.F. como renúncia de receita.

Através destes argumentos, somos pela opinião que não há como elaborar Impacto financeiro, pois teríamos que levantar junto às empresas quantos funcionários já se enquadram no Projeto de Lei, não sendo possível na atual estrutura do Município.

Assim sendo, diante desse parecer, manifestamos nosso VOTO CONTRARIO a tramitação do citado Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES, 21 de dezembro de 2007.

  
SALVADOR MARTINS TURÍBIO  
RELATOR

  
MARLA APARECIDA TURECK DINIZ  
RM/SM - 17/2007

  
EDSON SILVA DE LIMA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

Ofício 097 - 2007 - PMDB

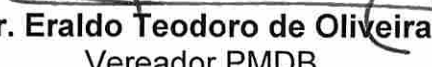
Campo Mourão, 12 de dezembro de 2007.

Excelentíssima Senhora,

Considerando o Parecer n.º 032/2007 da Procuradoria Parlamentar deste Poder Legislativo bem como de acordo com o Ofício n.º 1165/2007 – DEADM/SEFAD do Poder Executivo, não existe a possibilidade de realizar o impacto financeiro ora solicitado.

Assim sendo, da mesma forma sentimos a dificuldade da realização do referido impacto por parte desta Assessoria, e solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis quanto à regular tramitação do Projeto em tela.

Atenciosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Vereador PMDB

Excelentíssima Senhora  
Vereadora **Marla Tureck Diniz**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento;  
Poder Legislativo  
Campo Mourão - PR  
/saw

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 4177/2007

Campo Mourão, 12/12/07 Horas: 11:30

ROSEMILSON  
PROTOCOLISTA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
PR

*A assomava do autor.*  
*20, 28/11/07*

**De: Comissão de Finança e Orçamentos**  
**Para: Presidência da Câmara Municipal**

Campo Mourão 27 de Novembro de 2007.

**AO DAL**

Venho por meio deste requerer à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, que dê encaminhamento ao Projeto de Lei abaixo relacionado, conforme solicitação em anexo do Senhor Vereador Salvador Martins Turíbio, a esta Comissão de Finança e Orçamentos, solicitando a devolução do referido Projeto de Lei ao seu autor para as adequações necessárias, referente ao Impacto Financeiro, para que o referido Relator possa emitir pareceres, sobre a referida matéria.

- Projeto de Lei nº. 017/2007, protocolado sob nº. 086/2005 em 26 de Janeiro de 2007, que “**Dispõe Sobre a Concessão de Incentivos Fiscais Às Empresas Que Empreguem Trabalhadores com Mais de 40 (quarenta) Anos de Idade e Dá Outras Providências**”.

Nestes termos, Pede e espera deferimento.

**MARLA TURECK DINIZ**  
Presidente da Comissão de Finança e Orçamentos  
VEREADORA PR.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo nº 3943 / 2007  
Campo Mourão, 28/11/07 Horas: 10:36  
ROSEMILSON  
PROTOCOLISTA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA MARLA APARECIDA TURECK DINIZ -  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições, na forma regimental, com base nas informações prestadas pelo Secretário de Fazenda e Administração, conforme ofício resposta nº 2066/2007, verifica-se que no artigo 3º do Projeto de Lei, o Município estabelecerá até 5% do IPTU e ISS para incentivo fiscal, não foi identificado se seria sobre o arrecadado no exercício anterior ou sobre a previsão do exercício atual.

O Município estipulando o valor total do incentivo poderá limitar a quantidade de empresas a participar do incentivo, pois se varias se enquadrarem nos requisitos como proceder para atender a todas.

Implantado a Lei o município deixara de arrecadar com isso, deixando de aplicar 25% na educação e 125% na saúde, considerando junto a L.R.F. como renúncia de receita.

Através destes argumentos, somos pela opinião que não há como elaborar Impacto financeiro, pois teríamos que levantar junto as empresas quantos funcionários já se enquadram no Projeto de Lei, não sendo possível na atual estrutura do Município.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assim sendo, diante desse parecer, solicito que seja devolvido ao autor o Projeto de Lei nº 017/2007, para que o mesmo se manifeste a respeito do estudo de impacto financeiro uma vez que o Projeto em epigrafe trata-se de renúncia de receita, e segundo a Lei Complementar nº101 de 4 de maio de 2000 - Responsabilidade Fiscal - artigo 14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e no dois seguintes.

SALA DE SESSÕES 26 de novembro de 2007.

  
SALVADOR MARTINS TURÍBIO  
RELATOR



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

### COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

#### PROJETO DE LEI Nº 17/2007

Autoria: Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.

Súmula: Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas que empreguem trabalhadores com mais de 40 (quarenta) anos de idade e dá outras providências.

#### RELATÓRIO

O Vereador Autor Eraldo Teodoro de Oliveira, com fulcro nas premissas do inciso I, do art. 107, do R.I. apresenta proposição no sentido de *Dispôr sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas que empreguem trabalhadores com mais de 40 (quarenta) anos de idade e dá outras providências.*

O Projeto de Lei encontra-se acompanhado de justificativa onde afirma que o idoso, se assim lhe aprouver, deve ter a liberdade de exercer qualquer tipo de atividade profissional, em igualdade de condições com os demais trabalhadores.

Relatoria reservada à Presidência da Comissão nos termos do art. 51, inciso XIV, do R.I. a Relatoria.

É o relatório em apertada síntese.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira – P.T.B

### PARECER DO RELATOR

O presente projeto de lei visa conceder incentivos fiscais às empresas que empregarem trabalhadores com idade superior a 40 (quarenta) anos de idade.

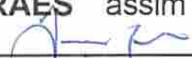
A matéria conforme se apresenta não merece parecer favorável, tendo em vista não estar devidamente instruída pelo Autor.

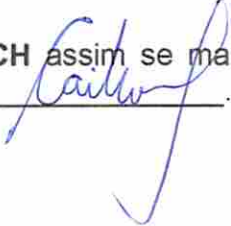
Assim, compulsando a documentação que instrui o Projeto e, em face de não ser possível a elaboração do impacto financeiro nos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/200, manifesto **VOTO CONTRÁRIO** à tramitação da matéria nos termos da manifestação esboçada.

Campo Mourão, 06 de Fevereiro de 2008.

  
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo – Relator

### VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

O Vereador **ISIDORO DA SILVA MORAES** assim se manifesta:  
FAVORÁVEL aos termos Parecer. Assinatura: 

O Vereador **CARLOS KOCH** assim se manifesta: FAVORÁVEL aos  
termos do Parecer. Assinatura: 



# PODER LEGISLATIVO DE CAMARO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 86/2007	PROJETO DE LEI Nº 17/2007
--------------------	---------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
29   01   2007	REPRESENTATIVA	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
11   02   2008	Vistas	APROVADO	X	REJEITADO	
25   02   2008	parecer contrario	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

<b>EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:</b> Projeto rejeitado
---

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>